

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 025/1998

Altera a redação do artigo 2° da Lei n° 096/1991, datada de 24 de dezembro de 1991.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° . O artigo 2° da Lei n° 096/1991, datada de 24 de dezembro de 1991, passa a vigir com a seguinte redação:

Art. 2° . É considerado idoso, para os fins desta Lei, quem tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentemente de sexo, raça e cor, respeitadas as condições desta Lei.

§ Único . Os benefícios prestados pela Casa do Idoso serão concedidos aos idosos cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos”.

Art. 2° . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de maio de 1998.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal